

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS**

### **CAPITULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Terezinha – CMPC, instituído pela Lei nº 590 de 14 de agosto de 2023, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, tem caráter normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de contribuir para a elevação do nível cultural do município e difusão do seu Patrimônio Histórico e Cultural, estimulando de forma permanente todas as suas potencialidades.

### **CAPITULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído de 10 (dez) membros, sendo representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Santa Terezinha e terá a seguinte composição:

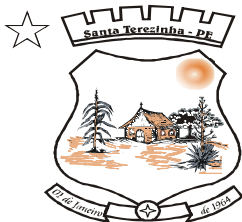
- a) 02(dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01(um) da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- d) 06(seis) representante da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Santa Terezinha-PE.

### **CAPITULO III**

#### **DA ELEIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** - O Conselho terá:

- a) 01(um) Presidente que será escolhido entre os conselheiros eleitos.
- b) 01(um) Vice-Presidente que será escolhido entre os conselheiros eleitos.
- c) 01(um) Secretário geral, escolhido entre os conselheiros eleitos.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

d) 02(dois) Diretores que irão deliberar sobre assuntos concernentes à Artes, Letras, Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Música, Audiovisual e Artesanato.

**Art. 4º** - O mandato do conselheiro municipal de políticas Culturais é de 02(dois) anos, a contar da efetiva posse dos mesmos e será sem ônus para a Municipalidade.

**Art. 5º** - Perderá automaticamente o mandato conselheiro que regulamente convocado, deixar de comparecer a 03(três) reunião consecutivas ou mais de 06(seis) reuniões intercaladas durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente.

§ 1º - A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais se dará mediante a publicação no Diário Oficial dos Municípios.

## **CAPITULO IV**

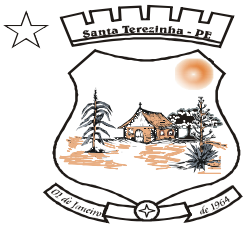
### **INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art.6º** - Os conselheiros das diretorias da sociedade civil eleitas para compor o conselho poderão ser substituídos.

§1º- Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

§ 2º- Por decisão da Diretoria que indicou o(s) conselheiro(s) respeitada as seguintes condições:

- a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros e que comprovem haverem participado pelo menos 03(três) reuniões anteriores à decisão.
- b) Tenha sido a decisão adotada em reunião dos conselheiros convocados com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro representante da Diretoria. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais, após requerimento do Presidente do Conselho, cientificando todos os membros do Conselho.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

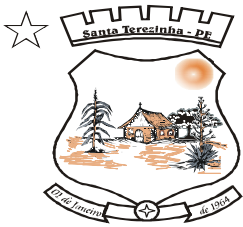
- c) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Diretoria deverá indicar membro substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro.
- d) O conselheiro suplente do substituto, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como conselheiro substituto por decisão da Diretoria.
- e) Caso não for o suplente ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto.
- f) Após análise pelo Presidente do Conselho, exclusivamente quanto as condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituto.
- g) O Conselheiro Substituto terá direito a reeleição respeitado os ditames legais do art.2º, deste regimento.

## **CAPITULO V**

### **DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE**

#### **Art. 7º - Compete ao Presidente do CMPC:**

- I. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e coordenar os debates;
- III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;
- V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Diretorias;
- VIII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho;



- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

**Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente do CMPC:**

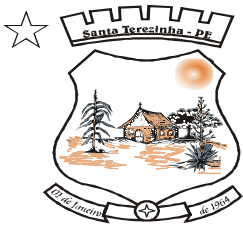
- I. Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao Secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

**CAPITULO VI**

**DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES**

**Art. 9º – Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:**

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do Conselho inscritos na Lei nº 590 de 14 de agosto de 2023;
- VI. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;
- IX. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

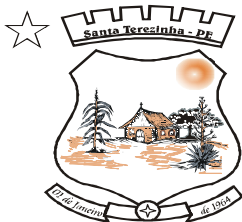


## CAPITULO VII

### SECRETARIA

**Art. 10** – Ao Secretário do conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articulando-se com o Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desportos, visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria Conselho.
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho.
- V. Expedir e receber correspondências;
- VI. Manter atualizado a cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Diretorias;
- VII. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VIII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões prevista em lei;
- X. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório semestral e anual das atividades do CMPC de Santa Terezinha.
- XI. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- XII. Seguir a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Secretaria do CMPC;
- XIII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DIRETORIAS**

**Art. 11** - O CMPC terá 02(duas) Diretorias que deliberarão sobre assuntos concernentes a Artes, Letras, Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Música, Audiovisual e Artesanato.

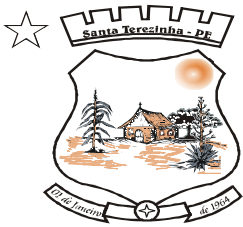
§ 1º - As Diretorias são norteadoras das ações do CMPC, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

**Art. 12** – Às diretorias do CMPC compete:

- I. Indicar seus representantes;
- II. Encaminhar ao conselho, regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Diretorias;
- III. Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;
- IV. Manter-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;
- V. Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho;
- VI. Solicitar a substituição de seus conselheiros representantes, nos termos deste Regimento.

## **CAPITULO IX**

### **DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Art. 13** – Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterà relatório, análise da matéria e conclusão.

**Art. 14** – Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 15** – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

## CAPITULO X

### DAS SESSÕES DO CONSELHO

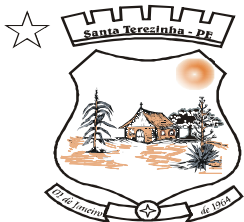
**Art. 16** - O CMPC de Santa Terezinha reunir-se-á na Secretaria de Educação, mensalmente, em 01(uma) sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**Parágrafo único** – haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quórum constituído de metade + um dos conselheiros.

**Art. 17** - O Presidente, Vice-Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 01(um) dia de antecedência;

**Parágrafo único** – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 18** – As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Art. 19** – A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMPC são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

**Art. 20** – As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

- I. Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;
- II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

**Parágrafo único** - a pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

**Art. 21** - As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

**Art. 22** – Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

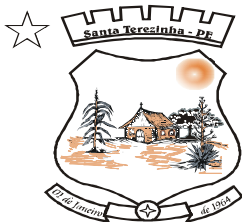
**Art. 23** – Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

## **CAPITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – Os membros do CMPC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município de Santa Terezinha na forma da Lei.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Art. 25** – As decisões do conselho terão caráter público.

**Art. 26** – O CMPC de Santa Terezinha decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 27** – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

**Parágrafo único** – É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria.

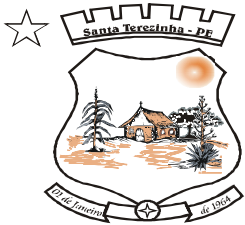
**Art. 28** – O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria a participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

**Art. 29** – Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

**Art. 30** – O Conselho terá suspensas suas atividades nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

**Art. 31** – No período de dois anos, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMPC, para que se necessário for, venha sofrer alterações.

**Art. 32** – Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Santa Terezinha-PE, em 23 de abril de 2024.

*Damião Batista de Menezes*  
\_\_\_\_\_

**DAMIÃO BATISTA DE MENEZES**

**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Terezinha-PE**